



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA
Legislando para o povo!



Requerimento Nº 12 /2021

PARAIPABA-CE, EM 09 DE FEVEREIRO DE 2021.

Proponente: JOSE GUTEMBERG MEIRELES DE SOUSA NETO

AO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA

ANTONIO NAIRTON RODRIGUES

O vereador que este subscreve, no uso de suas prerrogativas regimentais e legais, requer, após anuência do plenário, o envio do presente expediente a excelentíssima senhora prefeita municipal, para que analise a possibilidade que O PROPRIETÁRIO OU CONDUTOR DE MOTO COM O ESCAPAMENTO ADULTERADO QUE ESTEJA INFRINGINDO A (LEI Nº9.494/97) DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO SEJA RECOLHIDO SUA MOTO PELA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE PARAIPABA PARA A REGULARIZAÇÃO DO SEU ESCAPAMENTO.

JUSTIFICATIVA

O pedido de análise que ora é feito se justifica para amenizar problemas causados a população de Paraipaba, pois barulho emitido fora das normas de trânsito estabelecidas e dos limites impostos por lei gera reclamações e é insalubre, visto que causa poluição sonora para os munícipes. O barulho é nocivo à saúde, já que uma moto com o escapamento adulterado pode chegar a altos níveis de decibéis, causando problemas auditivos entre outros. Assim, é fundamental coibir esse tipo de ruído desnecessário que causa grandes transtornos em todos os horários do dia. Segue anexo a Lei nº 765, Lei do decibelímetro e Lei de trânsito.

ADMINISTRATIVO - ANULATÓRIA - DESCONSTITUIÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO - MOTOCICLETA - DESCARGA LIVRE - RECURSO DESPROVIDO. I - Segundo o disposto no art. 230, inc. XI, do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.494 /97): Conduzir o veículo: (...) XI - com descarga livre ou silenciador de motor de explosão defeituoso, deficiente ou inoperante; (...) Infração - grave; Penalidade - multa; Medida administrativa - retenção do veículo para regularização;"II - A Resolução nº 252/99 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) esclarece em seu art. 1º, in verbis:"Estabelecer, para os veículos rodoviários automotores, inclusive veículos encarroçados complementados e modificados, nacionais ou importados, limites máximos de ruído nas proximidades do escapamento, para fins de inspeção obrigatória e fiscalização de veículos em uso. Categoria - Motocicletas, motonetas, ciclomotores, bicicletas com motor auxiliar e veículos assemelhados. Posição do Motor - Todas. Nível de Ruído dB (A) - 99." III - Sentença mantida.

APROVADO

EM 04/03/21

Jose Gutemberg M. de S. Neto
JOSE GUTEMBERG MEIRELES DE SOUSA NETO
GUTEMBERG NETO -VEREADOR
2021-2024

Recebido em 04/03/21
ÀS 13:05 Hs

Ruissus Oelvin
Assinatura do Recebedor
Poderia do Município de Paraipaba

RECEBI EM 09/02/21

Jardson Maria Barbosa
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA

Antonio Nairton Rodrigues
CPF: 101.619.371-87
PRESIDENTE

Av. Maria Moreira, 164 - Centro / Paraipaba

CEP: 62685-000 - Telefone: (85)3363-1032

CNPJ: 35.076.017/0001-07

www.camaraparaipaba.ce.gov.br

camaramunicipal.paraipaba@outlook.com

Câmara de Paraipaba

Câmara Municipal de Paraipaba